



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0067/2023 QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA E O MUNICÍPIO DE BELÉM, COM A INTERVENÇÃO DO SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – SINDOJUS/PA, PARA OS DEVIDOS FINS QUE NELE DECLARAM.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA e o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dom Pedro II – Cidade Velha – Belém – PA – CEP: 66020-240, com inscrição no CNPJ nº. 05.055.009/0001-13, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito **EDMILSON BRITO RODRIGUES**; e com intervenção do **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - SINDOJUS**, com sede na Travessa Lomas Valentinas, 2431 - Marco, Belém - PA, 66093-677, com inscrição no CNPJ nº. 14.248.429/0001-07, neste ato representado por seu Presidente **MARIO DE JESUS SOARES ROSA**, doravante denominado **SINDOJUS**, acordam em celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Acordo tem fundamento na Súmula de n.º 190 do STJ; nos julgados do Supremo Tribunal Federal; no resultado do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas acerca da Antecipação de Pagamento de Despesa com Diligência dos Oficiais de Justiça em Ações de Execução Fiscal; na Portaria Conjunta nº 001/2016-GP/CJRMB/CJCI, atualizada anualmente por meio de portaria da presidência, e no Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do Acordo é a conjugação de esforços entre os partícipes com o intuito de viabilizar o recebimento diferido do valor necessário para o custeio das despesas com o transporte dos Oficiais de Justiça ou Oficiais de Justiça Avaliador, em que o pedido seja formulado pela Fazenda Pública Municipal em ações de Execução Fiscal processadas pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, observadas as cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO:

As despesas, do presente Acordo de Cooperação Técnica, são aquelas necessárias ao deslocamento dos Oficiais de Justiça para cumprimento das ordens judiciais decorrente da utilização de veículos automotores na execução de atos externos às dependências do local de lotação do Oficial de Justiça, no interesse do Município de Belém e em ações fiscais que estejam tramitando no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de responsabilidade dos Oficiais de Justiça as providências para viabilizar os meios de transporte necessários ao cumprimento das ordens judiciais, independentemente se locação ou aquisição, incluindo despesas como pagamento de impostos, combustíveis, conservação, manutenção, seguros, franquias, pneus, etc.;



PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os fins deste instrumento, considera-se:

1. DDOJ – São despesas necessárias para o deslocamento externo dos Oficiais de Justiça Avaliador ou Oficial de Justiça no cumprimento das ordens judiciais, que decorrem da utilização de veículos automotores e outras despesas, se houver, tais como: pedágio, travessia de embarcações marítimas etc., na execução dos atos judiciais externos ao local de lotação do Oficial de Justiça;

2. Mandado – É o documento (Mandado, Despacho/Mandado, Carta Precatória, Ofícios etc.) que pode conter uma ou mais ordem judicial dada aos Oficiais de Justiça;

3. Ordem Judicial – É a ordem emanada por juiz, a ser cumprida pelo Oficial de Justiça, que para sua execução necessita deslocar-se até o local da diligência o número de vezes necessário para sua conclusão nos termos das previsões legais;

4. Ato Judicial Externo – É o ato praticado pelo Oficial de Justiça, inerente ao seu cargo, em cumprimento a uma ordem judicial para citar, intimar, notificar, prender, apreender bens ou pessoas, penhorar, arrestar, avaliar, reintegrar, despejar e demais atos próprios de seu ofício, externo às dependências do local de sua lotação. Para a conclusão do Ato Judicial Externo o Oficial de Justiça deverá se deslocar até o local da diligência, devendo retornar quantas vezes forem necessárias conforme preceitua a legislação em vigor, envidando esforço para que o resultado da diligência seja positivo no que tange a ordem emanada;

5. Resultado da Diligência – É o resultado do cumprimento da Ordem Judicial, que pode ser positivo, se o Oficial de Justiça atingir o objetivo da ordem emanada, ou negativo, se, ainda que o Oficial de Justiça tenha envidado esforços, por razões alheias às suas possibilidades, não atingir o objetivo da ordem emanada;

6. Diligência Cumprida – É todo serviço praticado pelo Oficial de Justiça visando cumprimento de Ordem Judicial, externo às dependências do local de sua lotação, independente do resultado da diligência que pode ser positivo ou negativo;

7. Diligência Não Cumprida – Ocorre quando o Oficial de Justiça deixa de se deslocar ao local da diligência, externo às dependências do local de sua lotação, e devolve o Mandado sem cumprimento;

8. Diligência cumprida de forma inadequada – Ocorre quando o Juiz do feito entender que o Oficial de Justiça cumpriu a ordem, entretanto, deixou de realizar a diligência de forma adequada, caso em que será determina, por despacho, o refazimento da diligência pelo mesmo Oficial, ressalvados os casos em que ele fora impedido de cumprir a ordem por necessitar de autorização específica, tais como: ordem de arrombamento, apoio da força policial, endereço insuficiente ou incorreto e etc.;

9. Destinatário – É a pessoa a quem se destina à ordem judicial a ser cumprida;

10. Local da Diligência – É o endereço do destinatário ou local a ser cumprido o ato judicial, devendo conter as seguintes informações: nome da Rodovia, Avenida, Rua, Travessa, Passagem, Vila, conforme o caso; número ou identificação do imóvel, caso o mesmo não apresente identificação externa, será necessário identificar os imóveis adjacentes; perímetro, a fim de evitar confusão com logradouros homônimos; complementos, como: nome de conjuntos, residenciais, localidades, comunidades etc.; referências, se houver e for necessário; bairro e cidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Mandado, com mais de uma ordem judicial, poderá ser cumprido parcial ou integralmente, dependendo dos atos judiciais externos praticados pelo Oficial de Justiça;

PARÁGRAFO QUARTO – As DDOJ serão objeto de inclusão, para registro, no Sistema de Arrecadação Tributária – SAT – da Fazenda Pública Municipal quando for expedido mandado para realização de Ato Judicial Externo ao Oficial de Justiça em processos de Ação de Execução Fiscal, antes de sua distribuição do Mandado ao Oficial de Justiça para seu cumprimento, e serão mantidas, independente do resultado da diligência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTOS:

O valor das DDOJ é o expressamente definido no Regimento de Custas e Outras Despesas Processuais no Âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de descumprimento de acordos celebrados entre a Fazenda Pública e os executados, relativos às execuções cujas DDOJ já tenham sido pagas, não será devido nova inclusão no SAT ou pagamento com o mesmo fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de não pagamento do tributo executado pelo contribuinte, não haverá qualquer dever de repasse de valores pela Fazenda Pública a título de despesas de deslocamento do Oficial de Justiça, durante a vigência do presente do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não implicará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução dentro de suas áreas de competência, e de acordo com a existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DO VALOR DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTOS:

O valor da DDOJ será reajustável de acordo com o índice de reajuste do valor das taxas e custas judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFERÊNCIA:

Será constituído o Núcleo de Acompanhamento da Arrecadação das Despesas de Deslocamentos dos Oficiais de Justiça (NADOJ), por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que definirá a composição e as atribuições do núcleo dentre as quais destaca-se a fiscalização no cumprimento de Atos Judiciais praticados em Ação de Execução Fiscal, bem como o acompanhamento e a conferência dos valores recebidos por força do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio da emissão de relatórios analíticos e sintéticos necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Município de Belém:

- a) Receber os relatórios analíticos e sintéticos dos mandados judiciais a serem cumpridos, por meio eletrônico, e providenciar a inclusão dos dados no SAT, no prazo de até 10 (dez) dias contado da data do recebimento, a fim de que, quando o contribuinte comparecer perante o Município para quitação ou acordo de parcelamento administrativo do débito contido na CDA executada, seja emitida a DDOJ correspondente a determinação judicial, em conjunto com a negociação do débito tributário.
- b) Disponibilizar ao TJPA, ao SINDOJUS e à NADOJ, por meio eletrônico, relatórios referentes as negociações realizadas nos processos judiciais em que houve a expedição da DDOJ e o registro no SAT;
- c) Assegurar o estacionamento e trânsito livre no município de Belém, sem multas e guincho, necessário ao exercício das atividades.
- d) Emitir o boleto referente às custas da DDOJ juntamente com as negociações do débito tributário ou não tributário, desde que seja objeto de execução fiscal;
- e) Orientar o contribuinte quanto a obrigatoriedade do pagamento da DDOJ;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- f) Criar mecanismos a fim de reforçar o pagamento da DDOJ;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

- a) Dar plena e fiel execução a este Acordo de Cooperação Técnica, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Encaminhar para o Município de Belém, por meio eletrônico, os relatórios dos mandados judiciais a serem expedidos para cumprimento por Oficiais de Justiça, para que o Município de Belém viabilize o registro no Sistema de Arrecadação Tributária – SAT – da Fazenda Pública;
- c) Gerenciar conta corrente específica destinada ao depósito dos valores recolhidos a título de DDOJ;
- d) Repassar os valores das despesas com diligências aos Oficiais de Justiça nos termos da Portaria Conjunta nº 001/2016-GP/CJRMB/CJCI;
- e) Notificar, via sistema, a emissão de mandado judicial a fim de que o Município possa emitir o boleto referente às custas da DDOJ no momento da negociação do crédito objeto do processo de execução fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das condições assumidas neste Acordo de Cooperação Técnica, especialmente no incentivo aos Oficiais de Justiça para que cumpram todos os mandados de interesse da Fazenda Pública Municipal a eles distribuídos, dentro dos prazos legais, com a qualidade necessária, tanto no interesse de localizar os destinatários e os bens, quanto na elaboração das peças escritas, como certidões, autos, laudos, etc.;
- b) Com o apoio da Central de Mandados, identificar a necessidade de treinamento, capacitação ou aperfeiçoamento destinado a boa execução dos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, podendo, inclusive, sugerir ao TJPA que verificará a possibilidade de atendimento conforme disponibilidade orçamentária e financeira;
- c) Informar aos demais partícipes qualquer irregularidade relativa ao presente Acordo que porventura, venha a ter conhecimento ou descumprimento de qualquer cláusula.

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA:

O Município de Belém terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para proceder as alterações no sistema tributário municipal para viabilizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS

Fica estabelecido o limite mensal de distribuição, por oficial de justiça, de 15 (quinze) mandados oriundos da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da distribuição dos mandados advindos dos processos não alcançados por este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O limite de distribuição indicado no *caput* considera o quantitativo total de oficiais de justiça habilitados nos sistemas de distribuição de mandados da Comarca de Belém, exceto aqueles habilitados nos núcleos específicos (2º Grau, Tribunal do Júri, Violência Doméstica etc.), podendo ser revisto pelos partícipes caso o sistema de distribuição sofra alteração no decorrer da vigência do Acordo ou após avaliação de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no § 1º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos partícipes, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS REUNIÕES DE AVALIAÇÃO:

Os partícipes se comprometem a promover reuniões a cada 03 (três) meses para avaliação da viabilidade do presente Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a avaliação da viabilidade de prosseguimento do Acordo, fica estabelecido, como parâmetro, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acordos nos processos alcançados pelo presente instrumento, em que houver atos praticados por oficiais de justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO ACOMPANHAMENTO:

A Gestão e Fiscalização do presente instrumento, pelo município de Belém, será realizada pela Procuradora Chefe da Procuradoria Fiscal/PGM Dra. Brenda Queiroz Jatene, a quem caberá acompanhar o cumprimento das atribuições dos partícipes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de substituição (férias, licenças, etc.) da Procuradora Chefe da Procuradoria Fiscal/PGM, a gestão e fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica será realizada pela Subprocuradora Chefe da Procuradoria Fiscal/PGM, Dra. Márcia Antunes Batista.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A Gestão e fiscalização do Acordo, pelo TJPA, será realizada pelo Sr. Edvaldo Lima dos Santos.

PARAGRAFO TERCEIRO – A gestão e fiscalização do Acordo, pelo SINDOJUS, será realizada pelo Sr. Mário de Jesus Soares Rosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo, conforme Portaria n.º 3615/2021-GP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente instrumento com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DA DENÚNCIA:

Este acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO:

O presente Acordo será publicado pelo Tribunal de Justiça do Pará, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO:

Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, como único competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

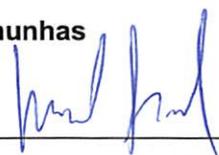
Belém, 11 de dezembro de 2023.


Desembargadora Presidente **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Prefeito **EDMILSON BRITO RODRIGUES**
MUNICÍPIO DE BELÉM


MÁRIO DE JESUS SOARES ROSA
SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Testemunhas



CPF: _____



CPF: 64 20 30 912-20



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS ACORDANTES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ				C.G.C./C.N.P.J. 04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza					
CIDADE Belém	U.F. PA	C.E.P. 66.613-710	DDD/TELEFONE (91) 3205-3000		EA - Esfera Administrativa Estado
NOME DO RESPONSÁVEL MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS				C.P.F. 037.xxx.xxx-20	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO Desembargadora Presidente		FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE: MUNICÍPIO DE BELÉM.				C.G.C./C.N.P.J. 05055009000113	
ENDEREÇO Sede na Praça Dom Pedro II – Cidade Velha – Belém – PA – CEP: 66020-240,					
NOME DO RESPONSÁVEL EDMILSON BRITO RODRIGUES		C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO Prefeito Municipal
ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO PARÁ				C.G.C./C.N.P.J. 14.248.429/0001-07	
ENDEREÇO Tv. Lomas Valentinas, 2431 - Marco, Belém - PA, 66093-677					
NOME DO RESPONSÁVEL MARIO DE JESUS SOARES ROSA		C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO Presidente do SINDOJUS

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Pagamento Diferido do valor das despesas para o deslocamento dos Oficiais de Justiça	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com o intuito de viabilizar o recebimento diferido do valor necessário para o custeio das despesas com o transporte dos Oficiais de Justiça ou Oficiais de Justiça Avaliador, em que o pedido seja formulado pela Fazenda Pública Municipal em ações de Execução Fiscal processadas pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Viabilizar o recebimento diferido para pagamento do valor necessário para o custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça;

Viabilizar os serviços externos dos Oficiais de Justiça na execução das ordens judiciais, nas ações em que o pedido em que o pedido seja formulado pela Fazenda Pública Municipal, nas execuções fiscais e nas processadas pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

CONSIDERANDO que a SÚMULA 190-STJ dispõe que na execução fiscal, processada perante a justiça estadual, cumpre a fazenda publica antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado do Pará nº 8.328 de 2015, alterada pela Lei nº 8.583 de 2017, dispõe sobre o Regimento de Custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 001/2016-GP/CJRMB/CJCI dispõe sobre o repasse dos valores da antecipação das despesas das diligências dos oficiais de justiça previstas na Tabela de Taxa Judiciária, custas judiciais e despesas processuais da lei de custas;

CONSIDERANDO, por fim, que a finalidade da Administração Pública é a realização do interesse público, mesmo que por meio da conjugação dos esforços de vários entes públicos ou mesmo destes com particulares, visando objetivos comuns.

Ante o exposto, justifica-se o presente Plano de trabalho a fim de fundamentar a colaboração entre os partícipes por meio da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica fortalecendo a cooperação judiciária, desburocratizando a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes para a coletividade.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Dar vazão à demanda reprimida nas varas da Fazenda Pública do Município de Belém, na ordem de 100.00 ações.

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.

5. METODOLOGIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

A Metodologia adotada para a realização do presente objeto inicia com a expedição da diligência pela UPJ, a qual será encaminhada a central de mandado.

A partir deste momento já estará disponível para o Município a consulta do expediente relativo ao valor da DDOJ, via MNI (modelo nacional de interoperabilidade).

Posteriormente, a distribuição do mandado pela Central, o município captará, através do MNI, as informações necessárias a constatação de que o processo entrou na fase de expedição de DDOJ.

Com a captação de informações, a negociação tributária dos créditos, objeto dos processos com DDOJ, será realizada em ambiente presencial ou pelos meios de atendimento disponibilizados pela Procuradoria Geral do Município de Belém.

Destaca-se que as informações geradas a partir do fluxo do presente plano de trabalho estarão disponibilizadas às partes envolvidas no presente termo de cooperação técnica por meio da emissão dos seguintes relatórios:

- 1 - Quantitativo e identificação de processos com DDOJ;
- 2 - Relação de processos em que houve negociação;
- 3 - Relatório de guias expedidas e pagas;
- 4 - Estatística de arrecadação da DDOJ;

6. DA FISCALIZAÇÃO

Dados do fiscal do Acordo de Cooperação Técnica

Pelo TJPA:

Sr. Edvaldo Lima dos Santos

Pelo Município:

Procuradora Chefe da Procuradoria Fiscal/PGM Dra. Brenda Queiroz Jatene

Pelo SINDOJUS

Sr. Mário de Jesus Soares Rosa

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANOS	2023	2024											
MESES	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ASSINATURA	X												
EXECUÇÃO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

8 - RECURSOS FINANCEIROS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Este instrumento não implicará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução dentre de suas áreas de competência, e de acordo com a existência de disponibilidade orçamentária.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

10.1. OBRIGAÇÕES DO TJPA

- a) Dar plena e fiel execução a este Acordo de Cooperação Técnica, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Encaminhar para o Município de Belém, por meio eletrônico, os relatórios dos mandados judiciais a serem expedidos para cumprimento por Oficiais de Justiça, para que o Município de Belém viabilize o registro no Sistema de Arrecadação Tributária – SAT – da Fazenda Pública;
- c) Gerenciar conta corrente específica destinada ao depósito dos valores recolhidos a título de DDOJ;
- d) Repassar os valores das despesas com diligências aos Oficiais de Justiça nos termos da Portaria Conjunta nº 001/2016-GP/CJRMB/CJCJ;
- e) Notificar, via sistema, a emissão de mandado judicial a fim de que o Município possa emitir o boleto referente às custas da DDOJ no momento da negociação do crédito objeto do processo de execução fiscal

10.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BELÉM

- a) Receber os relatórios analíticos e sintéticos dos mandados judiciais a serem cumpridos, por meio eletrônico, e providenciar a inclusão dos dados no SAT, no prazo de até 10 (dez) dias contado da data do recebimento, a fim de que, quando o contribuinte comparecer perante o Município para quitação ou acordo de parcelamento administrativo do débito contido na CDA executada, seja emitida a DDOJ correspondente a determinação judicial, em conjunto com a negociação do débito tributário.
- b) Disponibilizar ao TJPA, ao SINDOJUS e à NADOJ, por meio eletrônico, relatórios referentes as negociações realizadas nos processos judiciais em que houve a expedição da DDOJ e o registro no SAT;
- c) Assegurar o estacionamento e trânsito livre no município de Belém, sem multas e guincho, necessário ao exercício das atividades.
- d) Emitir o boleto referente às custas da DDOJ juntamente com as negociações do débito tributário ou não tributário, desde que seja objeto de execução fiscal;
- e) Orientar o contribuinte quanto a obrigatoriedade do pagamento da DDOJ;
- f) Criar mecanismos a fim de reforçar o pagamento da DDOJ;

10.3. OBRIGAÇÕES DO SINDOJUS

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das condições assumidas neste Acordo de Cooperação Técnica, especialmente no incentivo aos Oficiais de Justiça para que cumpram todos os mandados de interesse da Fazenda Pública Municipal a eles distribuídos, dentro dos prazos legais, com a qualidade necessária, tanto no interesse de localizar os destinatários e os bens, quanto na elaboração das peças escritas, como certidões, autos, laudos, etc.;
- b) Com o apoio da Central de Mandados, identificar a necessidade de treinamento, capacitação ou aperfeiçoamento destinado a boa execução dos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, podendo, inclusive, sugerir ao TJPA que verificará a possibilidade de atendimento conforme disponibilidade orçamentária e financeira;
- c) Informar aos demais partícipes qualquer irregularidade relativa ao presente Acordo que porventura, venha a ter conhecimento ou descumprimento de qualquer cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal dos partícipes, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

11. APROVAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Aprovado


Desembargadora Presidente **MARIA DE NAZARÉ
SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Prefeito **EDMILSON BRITO RODRIGUES**
MUNICÍPIO DE BELÉM


MÁRIO DE JESUS SOARES ROSA
SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARÁ.

Belém-PA, 11 de dezembro de 2023.

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 099/2022/TJPA.
 PROCESSO: TJPA-MEM-2023/19200.
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
 CONTRATADA: STEEL SOLUTION MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.489.785/0001-15.
 OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de conjunto de 424 estantes deslizantes para a Divisão de Arquivo do TJPA, incluindo instalação e montagem.
 ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 068/TJPA/2022.
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 03 (três) meses e acréscimo quantitativos de 104 estantes deslizantes para a Divisão de Arquivos do TJPA, incluindo instalação e montagem.
 PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: 24,52830189%.
 VALOR ACRESCIDO: R\$ 413.472,80 (Quatrocentos e treze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).
 NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 2.099.169,60 (Dois milhões, noventa e nove mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023. FORO: Belém/PA.
 RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1023631

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/TJPA/2023

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços Terceirizados de natureza continuada para Limpeza, Conservação, Higienização, Copeiragem e Suporte Operacional nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, pelo período de 24 meses, conforme definições, especificações e disposições apresentadas no termo de referência, Anexo I do edital. SESSÃO PÚBLICA: 15/01/2024, às 09h30min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 14 de dezembro de 2023. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1023516

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/TJPA/2023

O objeto do presente pregão eletrônico é a Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços Terceirizados de natureza continuada para Apoio Administrativo, com fornecimento de uniforme, exceto para o posto de assistente de apoio administrativo, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará –TJPA, na Capital e no Interior do Estado do Pará, pelo período de 24 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital, SESSÃO PÚBLICA: 15/01/2024, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 14 de dezembro de 2023. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1023495

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/TJPA/2023

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a Contratação de pacotes de serviços de 10 (dez) licenças de uso temporário do Pacote de Aplicativos Adobe Creative Cloud for Teams All Apps, com direito a atualização e suporte técnico, conforme definições, especificações e disposições apresentadas no termo de referência, Anexo I do edital. SESSÃO PÚBLICA: 16/01/2024, às 09h30min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 14 de dezembro de 2023. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1023749

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/TJPA/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e insumos para a implantação de solução de controle físico dos bens permanentes (bens móveis), rastreando e efetuando a contagem deles de forma segura e célere com a utilização de tecnologia RFID, compatível com o software de gestão de patrimônio GRP-THEMA, atualmente utilizado por esta Corte de Justiça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. SESSÃO PÚBLICA: 15/01/2024, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 14 de dezembro de 2023. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1023762

CONVÊNIO

Extrato do Termo de Compromisso Público nº 058/2023-TJPA //
 Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE BELÉM, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90 // Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para a implementação do Programa "Amigos da Justiça", mediante estabelecimento de metas relativas à prevenção da judicialização, bem como à redução do acervo processual do Estado do Pará perante o TJPA, com a consequente certificação do Estado do Pará como "Amigo da Justiça, nos termos da PORTARIA nº1836, de 1º de junho de 2022.// Vigência: O presente Termo de Compromisso Público terá vigência de 2 (dois) anos contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 11/12/2023. // Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos - Desembargadora Presidente do TJPA.

Protocolo: 1023763

Extrato do Termo de Compromisso Público nº 059/2023-TJPA //
 Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE BELÉM, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90 // Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para o estabelecimento de soluções tecnológicas, de recursos humanos e /ou de materiais que importem no aprimoramento da prestação jurisdicional e da pacificação dos conflitos, com a consequente certificação do Estado do Pará como "Amigo da Justiça", nos termos da PORTARIA nº1836, de 1º de junho de 2022.// Vigência: O presente Termo de Compromisso Público terá vigência de 2 (dois) anos contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 11/12/2023. // Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos - Desembargadora Presidente do TJPA.

Protocolo: 1023765

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 067/2023-TJPA//
 Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENÇÃO DO SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – SINDOJUS/PA e o MUNICÍPIO DE BELÉM, inscrito no CNPJ nº 05.055.009/0001-13 // Objeto: O Acordo é a conjugação de esforços entre os partícipes com o intuito de viabilizar o recebimento diferido do valor necessário para o custeio das despesas com o transporte dos Oficiais de Justiça ou Oficiais de Justiça Avaliador, em que o pedido seja formulado pela Fazenda Pública Municipal em ações de Execução Fiscal processadas pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, observadas as cláusulas estabelecidas neste instrumento.// Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 11 de dezembro de 2023//. Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 1024029

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 41.366, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado, mediante documento protocolizado sob o nº 021450/2023,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor LUIZ ANTONIO CARDOSO DA SILVA, Agente de Vigilância e Zeladoria, matrícula nº 0100035, 08 (oito) dias de afastamento decorrente de falecimento, nos termos do artigo 72, inciso III, da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 08-12-2023.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
 Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1023800